

NOTA TÉCNICA 05/2020 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ORIENTAÇÕES QUANTO AO USO DE MÁSCARA DOMÉSTICA E DISTANCIAMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO.

Considerando estudos recentes que demonstram que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos e medidas de prevenção comunitária podem aumentar a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do SARS-CoV-2 e impedindo sua disseminação pelo contato com gotículas infectadas.

Considerando que a transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre majoritariamente por gotículas e contato.

Considerando que a transmissão do SARS-CoV-2 por aerossóis somente ocorre em situações específicas, durante procedimentos médicos e odontológicos que geram aerossóis, e que o uso da máscara N95/PFF2 somente tem indicação nesses casos.

Considerando estudos recentes que demonstram que a transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 pode ocorrer mesmo por pessoas assintomáticas ou oligossintomáticas (com poucos ou nenhum sintoma).

Considerando que somente o uso de máscaras (domésticas, cirúrgicas ou N95/PFF2), sem outras medidas preventivas (ex. higienização frequente de mãos e superfícies), não impede a transmissão e infecção da COVID-19, e que seu uso exclusivo pode dar uma falsa sensação de segurança, negligenciando as outras medidas de proteção.

Considerando que as medidas de higienização das mãos, etiqueta de tosse e distanciamento, restrição e isolamento social são necessárias, devendo ser potencializadas e não substituídas.

Recomenda-se que:

1. Toda a população, independente se pertencem a algum grupo com fator de risco para complicações da COVID-19, deve utilizar máscaras domésticas quando estiverem em contato com outras pessoas. Ressalta-se que devido a escassez mundial de máscaras cirúrgicas, N95/PFF2 e a necessidade de garantir a continuidade do trabalho dos profissionais de saúde, a população em geral não tem necessidade de utilizar esses tipos de máscaras.
2. Profissionais de saúde durante atendimento clínico e cuidadores/outros profissionais que assistem pessoas suspeitas ou confirmadas com COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica.
3. Profissionais de saúde durante procedimentos e cuidados que gerem aerossóis devem usar máscara N95/PFF2.
4. Pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 devem ficar isoladas e sair do quarto apenas em situações de urgência ou necessidade. Nessas ocasiões, assim como quando em contato com outras pessoas, deve sempre utilizar máscara cirúrgica.
5. Contatos próximos/domiciliares de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19, e pessoas com qualquer sintoma respiratório (mesmo que não sejam suspeitas de COVID-19) devem ficar restritas em domicílio e sair apenas em situações de urgência ou necessidade. Nessas ocasiões, devem sempre utilizar máscara cirúrgica em todo e qualquer trajeto, em especial se contato com serviços de saúde e outras pessoas.

Recomendações sobre a fabricação e higiene das máscaras domésticas:

- A) As pessoas podem confeccionar suas próprias máscaras ou adquiri-las. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem

Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: prefeitura@minacu.go.gov.br

www.minacu.go.gov.br

decrecente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- Tecido de saco de aspirador
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- Fronhas de tecido antimicrobiano

CONTATO PRÓXIMO/DOMICILIAR DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
- As máscaras domésticas são de uso estritamente pessoal, não devendo ser compartilhada em hipótese alguma;
- Deve-se colocá-las com cuidado a fim de cobrir a boca e o nariz, bem como amarrá-las com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara;

- A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo;
- A máscara deve ser trocada após 2 horas de uso ou quando umedecerem;
- Retire a máscara desatando o nó da parte traseira ou o elástico lateral. Não se deve tocar na parte da frente;
- Para higienização: deixar a máscara imersa em solução com água sanitária (diluição: 1 parte de água sanitária para 50 partes de água. Ex: 10 ml de água sanitária para 500ml de água) por 30 minutos. Antes de reutilizá-la, deixar secar bem. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão
- Cabe ressaltar que o uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as outras medidas de higienização tais como lavagem das mãos, etiqueta da tosse. I) Todas as pessoas devem, minimamente, manter medidas de distanciamento social.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

De acordo com o Ministério da Saúde, até o momento, somente os estados de São Paulo (10,5), Rio de Janeiro (8,4), Ceará (11,0), Amazonas (12,6) e Distrito Federal (15,5) apresentam coeficiente de incidência superior à média nacional, que é de 5,7 a cada 100 mil habitantes. O Brasil, de forma geral, se encontra na fase de epidemias localizadas. A duração e a gravidade de cada fase da pandemia poderão variar dependendo da resposta local de saúde pública.

Atualmente, a medida utilizada pela maioria das regiões do país é o Distanciamento Social Ampliado (DAS), quando todos os setores da sociedade precisam permanecer na residência enquanto durar a decretação da medida pelos

gestores locais. O método deve ser utilizado em locais onde o número de casos confirmados tenha impactado mais que 50% da capacidade instalada do sistema de saúde local. Isso até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPIs, respiradores e testes laboratoriais), além de equipes de saúde, esteja disponível em quantitativo suficiente para promover, com segurança, a transição para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo (DSS).

Já nos locais onde os casos confirmados não tenham impactado em mais de 50% da capacidade do sistema de saúde, o Ministério da Saúde indica a transição para o Distanciamento Social Seletivo. Nestes casos, apenas alguns grupos ficam isolados, com atenção aos de maior risco de agravamento da doença, como idosos e pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou condições de risco, como obesidade e gestação de risco. Nestes casos, pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos.

De acordo com as orientações dos órgãos competentes fica decretado que:

- Orientamos a população de Minaçu acatar o distanciamento social mantendo a distância de 2 metros de cada pessoa;
- Está proibido aglomerações de pessoas (festas, bares, restaurantes).
- Em relação aos cultos religiosos, eles poderão ser realizados duas vezes por semana, sendo uma delas obrigatoriamente aos domingos, mantendo o distanciamento social mencionado acima.
- É expressamente proibido o aluguel de chácaras, ranchos, salões ou qualquer tipo de espaço de eventos para a realização de festas ou reuniões com aglomeração de pessoas, sendo os proprietários e também os organizadores passíveis de advertência e multa.

- Comerciantes orientados para não atenderem e não receberem clientes sem uso de máscaras, e obrigatoriedade em ter no comércio: álcool em gel para os clientes. O comerciante que infringir a lei vigente será notificado e penalizado pela lei municipal.

MINAÇU-GO 24 DE JUNHO DE 2020



WALCLAIR CAVALCANTE GUERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 001/2017



VANUZA B. LOPES
COORD. DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA